



# CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado conforme as diretrizes constantes na Lei Federal n.º 14.133/2021: artigos 18, inciso I e o seu §§1º, 2º e 3º e no Ato da Mesa n.º 06/2023<sup>1</sup>, artigos 56 ao 65.

### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS (Ato da Mesa n.º 06/2023, artigo 59).

#### 1.1 Número do processo:

1.2 Nome do Requirante: Renato Calabreze

1.3 Departamento do Requirante: Tecnologia da Informação

#### 1.4 EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

1.4.1 Nome: Ênio Padovani Júnior

1.4.2 Área de atuação: Coordenadoria do Departamento de Administração

1.4.3 Nome: Renato Calabreze

1.4.4 Área de atuação: Tecnologia da Informação

#### 1.5 REGIME REGENTE

1.5.1 A presente contratação será regida pela Lei n.º 14.133/21 e legislações correlatas.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Ato da Mesa n.º 06/2023, artigo 57 e artigo 60, inciso I).

2.1 A Câmara de Salto possui a necessidade de aquisição ou contratação de solução de antivírus para seu parque computacional, a fim de oferecer mais segurança da informação a seus usuários.

2.2 O objetivo deste Estudo Técnico Preliminar é definir o seu impacto no orçamento anual da Câmara de Salto e sua viabilidade.

<sup>1</sup> <http://camarasalto.sp.gov.br/proposituras-dos-vereadores/arquivos/af5051c8c7be37fb1d85cbc2753c3e56.pdf>



## CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

### **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Ato da Mesa n.º 06/2023, artigo 60, inciso II).**

**3.1** Os serviços a serem contratados se enquadram como **comuns**, haja vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, bem como **continuados**, pois a sua interrupção pode trazer impacto na operação do parque computacional desta Câmara. Portanto, sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro.

**3.2** O período de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, segundo o artigo 106 da Lei 14.133/2021.

**3.3** O critério de julgamento adotado será o de menor preço global dos serviços.

**3.4** A empresa deverá apresentar atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por entidade pública ou privada, comprovando que a licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços de características técnicas e de tecnologia de execução equivalente ao objeto deste pregão.

**3.5 O serviço de antivírus deverá conter as seguintes características:**

**3.5.1** Compatibilidade com Windows 10 e 11;

**3.5.2** Proteção em tempo real contra:

**3.5.2.1** Ataques via arquivos;

**3.5.2.2** Ataques via navegação web, usando os principais navegadores do mercado (Google Chrome, Mozilla Firefox, Microsoft Edge, etc.);

**3.5.2.3** Ataques via e-mails;

**3.5.2.4** Ataques via rede;

**3.5.2.5** Ataques via USB;

**3.5.3** Proteção AMSI (Antimalware Scan Interface);

**3.5.4** Mecanismo de Remediação, revertendo eventuais alterações causadas por softwares/arquivos maliciosos;

**3.5.5** Relatório sobre a proteção dos Dispositivos Gerenciados;

**3.5.6** Log de Eventos;

### **4. PESQUISA DE MERCADO (Ato da Mesa n.º 06/2023, artigo 57, parágrafo único e artigo 60, inciso III)**



## CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

### 4.1 LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1.1 A pesquisa de mercado foi empreendida pelo presente estudo, em que foram analisados processos de contratações semelhantes feitos por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades, e as que foram identificadas foram incorporadas nesta contratação em análise.

4.1.2 Os valores de contratos com objetos similares de Câmaras de cidades vizinhas podem ser vistos na TABELA I em anexo.

4.1.3 Tais informações foram consolidadas juntamente com a experiência interna.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E LOCAL DE ENTREGA (Ato da Mesa n.º 06/2023, artigo 60, inciso IV e V).

### 5.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1.1. Após finalização da contratação, a solução de antivírus deverá ser instalada em cada um dos dispositivos elencados desta Casa de Leis, durante o processo de implantação da ferramenta.

5.1.2. Enquanto os equipamentos estiverem alocados a seus usuários e em efetivo uso, a solução de antivírus não poderá ser desinstalada ou desativada em hipótese alguma, exceto para imediata reinstalação ou correção de algum bug.

5.1.3. A expectativa deste projeto é a de trazer mais segurança da informação para os usuários da Câmara de Salto.

### 5.2. QUANTITATIVOS ESTIMADOS

5.2.1. O serviço a ser contratado está descrito na tabela abaixo:

<b>A – Serviço de licenciamento de software antivírus.</b>			
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Duração do Contrato</b>
1	Licenciamento de antivírus	40 unidades	24 (vinte e quatro) meses



## CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

### **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Ato da Mesa n.º 06/2023, artigo 60, inciso VI).**

**6.1** O valor estimado da contratação para 40 licenças de antivírus é de **R\$ 7.350,00 (sete mil trezentos e cinquenta reais)** anuais, totalizando **R\$ 12.397,60 (quatorze mil e setecentos reais)** para 24 meses de contrato propostos, considerando-se o valor médio apurado nos orçamentos retornados, nos contratos de entes públicos e pelo Portal Nacional de Contratações Públicas<sup>2</sup> (PNCP), conforme elencado na TABELA I, em anexo.

### **7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Ato da Mesa n.º 06/2023, artigo 60, inciso VII).**

**7.1** Justifica-se o não parcelamento, por tratar-se de objeto único e indivisível. Portanto, visando a ampla participação do mercado a fim de obter preço e qualidade de objeto mais vantajosos para a Administração, o objeto não será parcelado.

### **8. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO E SE EXISTEM OU NÃO CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE (Ato da Mesa n.º 06/2023, artigo 58 e artigo 60, inciso VIII)**

**8.1** A presente contratação consta do Plano Anual de Contratações<sup>3</sup>, item 52, uma vez que o serviço pretendido não deve ser descontinuado, a fim de oferecer maior segurança da informação a esta Casa de Leis.

**8.2** Não há no âmbito da Câmara da Estância Turística de Salto contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto da contratação em referência.

### **9. RESULTADOS PRETENDIDOS (Ato da Mesa n.º 06/2023, artigo 60, inciso IX)**

**9.1** Pretende-se com a presente contratação garantir a aquisição de licenças de antivírus para os computadores e notebooks desta Casa de Leis, de modo a trazer mais segurança da informação, mitigando a chance de haver possíveis ocorrências de vazamento ou sequestro de dados.

<sup>2</sup> [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP \(www.gov.br\)](http://Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.gov.br))

<sup>3</sup> [Plano de Contratação Anual - 2025 \(camarasalto.sp.gov.br\)](http://Plano de Contratação Anual - 2025 (camarasalto.sp.gov.br))



## CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

**9.2** O atendimento pela empresa contratada deverá obedecer aos quantitativos especificados no Termo de Referência e seus respectivos custos e detalhamento.

**9.3** A contratação deverá ser feita através de ações sempre embasadas nos princípios da eficiência, economia, ampla concorrência e sustentabilidade.

### **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO; POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Ato da Mesa n.º 06/2023, artigo 60, inciso X, XI, XII)**

**10.1** A Câmara de Salto deverá providenciar as informações necessárias para que os profissionais possam desempenhar adequadamente suas funções, quais sejam:

**10.1.1** Detalhar os equipamentos usados, seus respectivos modelos e a maneira como são utilizados;

**10.1.2** Oferecer o acesso aos equipamentos durante a fase de implantação da solução.

**10.1.3** Dar qualquer outra informação necessária para a devida execução do serviço.

**10.2** Não há que se falar em impacto ambiental concernente à contratação pretendida, já que a prestação de serviços não gera qualquer tipo de resíduo ou impacto ambiental.

**10.3** A demonstração dos resultados pretendidos está descrita no item 9 deste ETP.

### **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA (Ato da Mesa n.º 06/2023, artigo 60, inciso XIV)**

**11.1** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA estão descritas no item 9 do Termo de Referência.

### **12. SANÇÕES (Ato da Mesa n.º 06/2023, artigo 60, inciso XV)**

**12.1** As sanções estarão previstas no contrato e no edital convocatório, sem prejuízo no que é disposto no capítulo V do Ato da Mesa nº 06/2.023;

### **13. GARANTIAS (Ato da Mesa n.º 06/2023, artigo 60, inciso XVI)**

**13.1** A garantia exigida está descrita no contrato e no item 11 do Termo de Referência.

### **14. ANEXOS**



## CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

**14.1** Neste documento foram anexados contratos de outras Câmaras Municipais na região com objeto similar, matriz de riscos da contratação e execução do contrato e uma planilha de valores obtidos de outros Entes Públicos.

### **15. CONCLUSÃO**

**15.1** O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **DECLARAMOS SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

Estância Turística de Salto, 03 de fevereiro de 2025.

Ênio Padovani Júnior

Coordenadoria do  
Departamento de Administração

Renato Calabreze

Departamento de Tecnologia da  
Informação



# CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

## ANEXO I: TABELA I – COMPARATIVO DE CONTRATAÇÕES FEITAS POR ENTES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Ente Público	Custo unitário anual por licença de antivírus	Custo anual total	Média de custos unitários	Custo Projetado anual Câmara de Salto/SP
Câmara de Mogi Guaçu/SP	R\$ 240,00	R\$ 1.200,00	<b>R\$ 185,00</b>	<b>R\$ 7350,00</b>
Câmara de Nova Friburgo/RJ	R\$ 190,00	R\$ 27.360,00		
Câmara de Alta Floresta/MT	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00		

## ANEXO II: MATRIZ DE RISCOS

<b>Risco: 1</b>	Não aprovação dos documentos do Planejamento da Contratação	
Danos e impacto:	Atraso no processo de contratação	
Ações	Responsável	Prazo
Adotar procedimentos para que a área administrativa acompanhe a elaboração dos documentos, evitando envios e devoluções do processo. Reuniões com autoridade superior para sensibilização e aprovação dos documentos.	Analista Legislativo – Especialidade TI	Durante todo o processo de contratação.

<b>Risco: 2</b>	Insuficiência de recursos orçamentários/financeiros para a contratação.	
Danos e impacto:	Impossibilidade da contratação. Descobrimto do processo de audiovisual na Câmara.	
Ações	Responsável	Prazo
Encontrar a maneira mais vantajosa economicamente para realizar a contratação.	Equipe de planejamento da contratação	Durante todo o processo de contratação.



## CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

Reuniões com autoridade superior para sensibilização e aprovação dos documentos.	Analista Legislativo – Especialidade TI	
Solicitar o remanejamento ou ampliação do orçamento para que a contratação possa ser realizada.		

<b>Risco: 3</b>	Não atendimento aos níveis de serviço contratados no serviço de garantia	
Danos e impacto:	Falta de suporte da empresa em caso de ocorrências ou necessidade de apoio.	
Ações	Responsável	Prazo
Monitorar o cumprimento dos serviços acordados, de acordo com o nível de serviço em contrato.	Analista Legislativo – Especialidade TI	Durante toda a execução do contrato.

Impacto / Probabilidade	Sem impacto	Baixo	Médio	Alto
Baixa			Riscos 1 e 2	
Média				Risco 3
Alta				



# CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

## ANEXO III: CÂMARA DE MOGI GUAÇU/SP



### Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Processo administrativo nº. 84/2024

Compras e cotações nº. 89/2024

Dispensa nº. 83/2024

Assunto: Aquisição de licença antivírus.

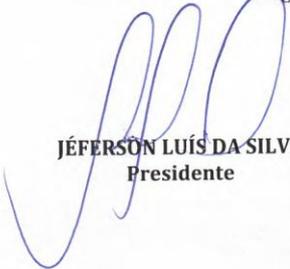
#### Gabinete da Presidência

Conforme pesquisa de preços apresentada no processo em epígrafe:

Nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, artigo 75, inciso II (compras), AUTORIZO a aquisição do item indicados abaixo por dispensa de licitação, com a empresa **LOBUS SOFTWARE LTDA, CNPJ nº 29.598.940/0001-06**, por apresentar o menor preço na cotação realizada, por apresentar preço compatível com os valores praticados pelo mercado e estar cadastrada no SICAF.

Item	CÓDIGO CATMAT/ CATSERV	Descrição	Qtde	LOBUS SOFTWARE LTDA,	
				Valor unitário	Valor Total
01	27502	Licença antivírus anual	05	R\$ 240,00	R\$ 1200,00
02		Implantação	01	R\$ 450,00	R\$ 450,00
TOTAL				R\$ 1650,00	

Mogi Guaçu, 30 de agosto de 2024.

  
JÉFERSON LUÍS DA SILVA  
Presidente



# CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

## ANEXO III: CÂMARA DE NOVA FRIBURGO/RJ



### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CONTRATO Nº 020/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO/CPL Nº 049/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0182024**

*Contrato de aquisição de licenças de software de antivírus corporativo para servidores, estações de trabalho e dispositivos móveis, com instalação, configuração, migração, operação assistida, suporte e treinamento que entre si fazem a Câmara Municipal de Nova Friburgo e a empresa GTCI GESTAO TECNOLOGICA LTDA.*

A Câmara Municipal de Nova Friburgo/RJ, com sede na Rua Farinha Filho, 50 - Centro, Nova Friburgo-RJ, CEP: 28610-280, inscrita no CNPJ sob o nº 29.844.172/0001-23, neste ato representado(a) pelo seu Presidente, Vereador Max Bill Monteiro Ratamero, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 12.591.477-0 - IFP/RJ e CPF nº 095.546.417-02, residente e domiciliado neste município, no uso de suas atribuições, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) GTCI GESTAO TECNOLOGICA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 28.727.057/0001-06, sediado(a) na Rua Doutor Paulo Barra, 1040, sala 02, Jardim Irajá, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.020-288, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Alan Lopes Marques, identidade nº 44.098.412 SSP SP e CPF nº 389.179.208-19, em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de licenças de software de antivírus corporativo para servidores, estações de trabalho e dispositivos móveis, com instalação, configuração, migração, operação assistida, suporte e treinamento, nas condições, prazos e formas estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Global
01	Aquisição de solução de segurança avançada de endpoints (Antivírus) para proteção de servidores e estações de trabalho, incluindo atualização de base de assinaturas, atualização de software, configuração e garantia de 36 (trinta e seis meses). Serviço de instalação, configuração, migração e operação assistida inclusos.  Capacitação Técnica de 2 especialistas inclusa.	unidade	144	R\$ 190,00	R\$ 27.360,00



# CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

02	Aquisição de solução de segurança avançada de software de proteção para dispositivos móveis Android, incluindo atualização de base de assinaturas, atualização de software, garantia de 36 (trinta e seis meses). Serviço de instalação, configuração, migração e operação assistida inclusos. Capacitação Técnica de 2 especialistas inclusa.	unidade	26	R\$ 190,00	R\$ 4.940,00
----	--	---------	----	------------	--------------

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência e o Instrumento de Medição dos Resultados – IMR;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis meses), contados do(a) instalação da licença antivírus, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, em especial nos tópicos 4 – Especificação dos Serviços e Requisitos da Contratação, tópico 6 - Modelo de Execução Contratual e Recebimento do Objeto e tópico 7 – Especificação e Garantia do Serviço, Das condições de Manutenção e Assistência Técnica, bem como o Instrumento de Medição dos Resultados.



# CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor global da contratação é de R\$ 32.300,00 (trinta e dois mil e trezentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Somente serão devidos ao contratado os pagamentos dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será efetuado, na forma do Termo de Referência, através de Nota Fiscal, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da apresentação da respectiva fatura.

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento estará condicionado ao atestado no referido documento fiscal, por servidor designado para este fim.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Havendo atraso no pagamento, incidirá multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura, originando compensação financeira, que terá por base os índices do IGP-M. Caso a Câmara Municipal de Nova Friburgo antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/10/2024.

7.2 Após o interregno de um ano e mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), calculado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



# CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



# CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

- k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- m) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 83, §2º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)):
- d) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à



# CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- l) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- o) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- r) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- s) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o



# CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

- v) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- w) Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is): sede da Câmara Municipal de Nova Friburgo/RJ, situada em Rua Farinha Filho, nº 50, centro, Nova Friburgo/RJ, CEP: 28810-280. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição ou prestar assistência remota, na forma do Termo de Referência;
- x) Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- y) Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



# CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (*LGPD, art. 37*), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. Multa:
  - a) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - b) compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, conforme graduação do tópico 14.2.2 do Termo de Referência;



# CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

12.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 158, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.13 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



# CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

12.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.15 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 A despesa prevista neste contrato encontrar-se-á empenhada, conforme Nota de Empenho Nº 245, de 20 de dezembro de 2024, à conta da dotação orçamentária de elemento de despesas 44.90.39.00, programa de trabalho 01.001.01.031.0108.2.299 (Ampliação e Atualização DPS Equipamentos de Informático) no exercício financeiro vigente.

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



# CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Primeira Instância da Comarca de Nova Friburgo/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Nova Friburgo/RJ, 20 de dezembro de 2024.

MAX BILL MONTEIRO  
RATAMERO:09554641702

Assinado de forma digital por MAX BILL  
MONTEIRO RATAMERO:09554641702  
Dados: 2024.12.20 14:37:32 -03'00'

VEREADOR MAX BILL - CPF nº 005.898.137-80  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ALAN LOPES MARQUES - CPF Nº 389.179.208-19

GTCI GESTAO TECNOLOGICA LTDA



Documento assinado digitalmente  
ALAN LOPES MARQUES  
Data: 20/12/2024 15:09:17 -0300  
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>



# CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

## ANEXO III: CÂMARA DE ALTA FLORESTA/MT

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
ALTA FLORESTA**  
PODER LEGISLATIVO



### ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

Por este instrumento público, de um lado A Câmara Municipal de Alta Floresta, por intermédio do presidente, órgão contratante, com sede na Avenida Ariosto da Riva, Nº 2349, Centro, na cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 15.359.482/0001-48, neste ato representado pelo Presidente, Oslen Dias dos Santos, CPF 35327987191 e RG 05211239 SSP MT, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Yojiro Takaoka, Nº 4384, , Bairro Alphaville, cidade de Santana do Parnaíba-SP, com CNPJ sob o nº 21.550.73/0001-48, representada por Michel Philippe Haberli, inscrito no CPF sob o nº 062.217.274-30 e portadora do RG nº 6060296 SSP-SP, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 , Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição dos itens constantes no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 007/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.2. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

TEM UND	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LICENÇA DE SOFTWARE MICROSOFT OFFICE 365 STANDARD BUSINESS Marca: MICROSOFT Modelo: Microsoft 365 Business Standard (anual) - CFQ7TTCOLDPB	20	R\$ 753,39	R\$ 15.067,80





# CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
ALTA FLORESTA  
PODER LEGISLATIVO**



	LICENÇA DE SOFTWARE ANTIVIRUS CORPORATIVO COM ATUALIZAÇÃO Marca: KASPERSKY Modelo: 2 KASPERSKY PREMIUM (1 ANO)	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
--	--	----	------------	--------------

- 1.1. Marcas e modelos serão aquelas apresentadas na proposta inicial, juntada aos autos do processo
2. **CLÁUSULA SEGUNDA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE**
  - 2.1. O órgão gerenciador é a Câmara Municipal de Alta Floresta.
3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
  - 3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.
  - 3.2. O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.
4. **CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
  - 4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, salvo, justificadamente, nos casos previstos no art.124, da lei nº14.133/21.
5. **CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**
  - 5.1. O prestador terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
    - A. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços (Analisado caso através de Processo Administrativo Especial);
    - B. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº14.133/21.
    - C. Caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados e comprovados os fatos;
    - D. Por razões de interesse público.
6. **CLÁUSULA SEXTA - DA ATA COM OS PRESTADORES**
  - 6.1. O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias





# CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

## CÂMARA MUNICIPAL DE **ALTA FLORESTA** PODER LEGISLATIVO



úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

- 6.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de 01(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021).
  - 6.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ARP ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da Ata nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, quando frustrada a negociação de melhor condição.
  - 6.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 6.1 do Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
  - 6.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ARP ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas no edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.
7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO**
    - 7.1. Durante a vigência desta ata, os preços serão fixos e irrevogáveis, assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, nos casos e condições previstos no respectivo edital.
  8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**
    - 8.1. A detentora da ata deverá seguir as normas descritas no Edital e Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.
    - 8.2. Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra.
  9. **CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**
    - 9.1. O recebimento dos objetos assim como sua fiscalização deverão seguir o exigido no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.
  10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**
    - 10.1. O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.





# CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA PODER LEGISLATIVO



### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a. dar causa à inexecução parcial;
- b. dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no edital as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c. impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 11.2. da presente Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

11.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 da presente Ata.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da





# CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
ALTA FLORESTA  
PODER LEGISLATIVO**



perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

- 11.7. A aplicação das sanções previstas no item 11.2. desta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.8. Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.9. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 11.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 11.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 11.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
  - 11.14. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
  - 11.15. pagamento da multa;
  - 11.16. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
  - 11.17. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
  - 11.18. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 11.19. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 11.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.





# CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
ALTA FLORESTA  
PODER LEGISLATIVO**



## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Integram este documento, independentemente de transcrição, o edital Pregão Eletrônico 007/2024, Termo de Referência e a proposta da empresa.
- 12.2. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
- 12.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Alta Floresta-MT para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da Ata dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Alta Floresta, 04 de dezembro de 2024

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

